



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
Praça Cel. Hermógenes, 60 - Bairro Centro - CEP 38770-000 - João Pinheiro - MG

JUSTIFICATIVA

ANEXO I DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO – ADOÇÃO DE LOTE ÚNICO

Objeto: Contratação de serviços de seguro veicular para os veículos pertencentes à frota do Município de João Pinheiro/MG.

Fundamento Legal: Lei nº 14.133/2021, art. 40, inciso V, alínea "b", e art. 47, inciso II.

1. DA FINALIDADE

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar as razões técnicas, econômicas e administrativas que fundamentam a opção pelo **não parcelamento da contratação**, mediante reunião dos veículos em **lote único**, com julgamento pelo menor preço global.

Embora o parcelamento deva ser considerado no planejamento das contratações públicas sempre que técnica e economicamente viável, sua aplicação não ocorre de forma automática, devendo a Administração avaliar as características do objeto, o funcionamento do respectivo mercado, os possíveis ganhos de escala e os impactos da divisão sobre a execução e a gestão contratual.

No presente caso, foram consideradas as características próprias do serviço de seguro veicular, a possibilidade de cobertura conjunta da frota, a necessidade de gestão uniforme das apólices e, especialmente, a experiência concreta do próprio Município de João Pinheiro em contratação anterior do mesmo objeto.

A análise realizada indica que a reunião dos veículos em lote único se mostra adequada às características da contratação, sem evidências de comprometimento da competitividade, conforme demonstrado nos tópicos seguintes.

2. DAS CARACTERÍSTICAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação compreende a prestação de serviços de seguro veicular para veículos pertencentes a diferentes Secretarias Municipais, formando uma frota heterogênea quanto a modelos, anos de fabricação, categorias, valores e finalidades de utilização.

Apesar dessas diferenças, todos os itens integram um **mesmo objeto de natureza securitária**, submetido essencialmente às mesmas condições gerais de contratação, coberturas, obrigações e procedimentos de execução.

A individualização dos veículos permanecerá preservada dentro do lote, uma vez que cada veículo será devidamente identificado e terá seu respectivo prêmio individualizado, sem que isso exija a contratação de seguradoras distintas.

Dessa forma, a adoção do lote único não retira a individualidade de cada veículo para fins de precificação e execução do seguro, mas estabelece que a responsabilidade pela cobertura da frota abrangida pela contratação ficará concentrada em uma única seguradora, selecionada a partir do **menor preço global do lote**.

3. DA CONTRATAÇÃO CONJUNTA E DA POSSIBILIDADE DE ECONOMIA DE ESCALA

Na contratação de seguro para uma frota, a formação do preço não precisa ser analisada exclusivamente sob a perspectiva isolada de cada veículo. O conjunto de bens submetidos à cobertura constitui uma carteira de riscos que pode ser avaliada globalmente pela seguradora para formulação de sua proposta.

A reunião da demanda permite apresentar ao mercado uma contratação de maior dimensão econômica, possibilitando que as seguradoras considerem o conjunto da frota na definição de sua estratégia comercial e na formação dos respectivos prêmios.

Nesse contexto, a contratação em lote único possibilita a combinação, dentro de uma mesma carteira, de veículos com diferentes características e perfis de risco, favorecendo a diluição dos riscos e a formulação de propostas considerando o conjunto segurado.

Além disso, a concentração do objeto amplia o valor econômico da contratação, criando condições para que as licitantes ofereçam preços mais competitivos em razão do volume global do serviço.

Ressalta-se, entretanto, que a efetiva vantagem econômica da solução deverá ser aferida pela Administração a partir dos preços obtidos na licitação, razão pela qual a adoção do lote único não se fundamenta exclusivamente na expectativa de redução dos prêmios, mas também nos aspectos operacionais e administrativos envolvidos na gestão da cobertura securitária.

4. DA UTILIZAÇÃO DO LOTE ÚNICO EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DE SEGURO DE FROTA

A análise de contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública demonstra que a reunião de veículos em **lote único, com julgamento pelo valor global**, constitui solução efetivamente utilizada no mercado público para a contratação de seguro de frota.

O levantamento constante dos autos identificou contratações promovidas por diferentes entes públicos em que veículos de diversas categorias foram reunidos em um único lote, submetendo-se a disputa ao valor global da cobertura securitária.

Certame Referencial	Forma de Julgamento Adotada	Resultado Prático
Três Barras do Paraná/PR PE 31/2025 - Contrato nº 121/2025	Lote Único Global (11 veículos)	Contratação global unificada (Seguros Sura S/A), com posterior desmembramento de valores individuais em contrato para fins de empenho.
Icém/SP PE 028/2025 - Processo nº 073/2025	Lote Global Único para veículos (Lote 1 com 53 bens)	Adjudicação global unificada (Gente Seguradora S/A), registrando disputa intensa e lances baseados no valor global.
Araçariguama/SP PE 03/2025 - Contrato nº 17/2025	Preço Global de Frota (55 veículos)	Contratação unificada por lote único, otimizando a fiscalização e a emissão de apólices.

Valparaíso/SP PE 14/2025 - Contrato nº 091/2025	Preço Global de Frota	Contratação em lote único por parcela única de prêmio de frota.
--	-----------------------	---

Fontes consultadas:

Três barras do Paraná: <https://tresbarras.pr.gov.br/transparencia/adm/contratos/2025/contrato-n-121-2025-contratacao-de-servicos-de-seguro-para-veiculos-que-compoe-a-frota-da-administracao-publica-municipal>

Icém: <https://www.icem.sp.gov.br/paginas/portal/licitacoes/licitacoes?codigoLicitacao=433>

Aracariguama: <https://www.aracariguama.sp.gov.br/portal/editais/0/1/620/>

Valparaíso: <https://www.valparaiso.sp.gov.br/portal/editais/0/1/677/>

A pesquisa apresenta exemplos envolvendo órgãos públicos de diferentes localidades, com frotas compostas por quantidades e categorias variadas de veículos, nos quais foi adotado o **juízo global do seguro da frota**.

A existência dessas contratações constitui elemento adicional para demonstrar que a reunião dos veículos não representa uma estrutura atípica ou incompatível com o funcionamento do mercado segurador, sendo uma forma de organização do objeto utilizada em contratações públicas de seguro veicular.

Importa destacar que essa constatação **não significa que o lote único seja obrigatoriamente a solução mais vantajosa para toda e qualquer contratação de seguro**, pois a decisão deve ser fundamentada nas particularidades de cada caso. No presente processo, entretanto, os exemplos pesquisados reforçam a viabilidade mercadológica da solução, especialmente quando analisados em conjunto com a experiência anterior do próprio Município de João Pinheiro.

5. DA EXPERIÊNCIA ANTERIOR DO MUNICÍPIO E DA CAPACIDADE DO MERCADO PARA ATENDIMENTO INTEGRAL DA FROTA

A análise da competitividade da solução proposta não se baseia apenas em experiências externas. O próprio Município de João Pinheiro possui evidência recente e concreta acerca da capacidade do mercado segurador para atender veículos de diferentes categorias.

No **Pregão Eletrônico nº 096/2025, Processo Administrativo nº 240/2025**, destinado à contratação de seguro veicular, a disputa foi estruturada de maneira individualizada por veículo.

Os registros daquele procedimento demonstram que **Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, Gente Seguradora S.A., Mapfre Seguros Gerais S.A. e Seguros Sura S.A. apresentaram propostas para os veículos licitados**, inclusive concorrendo simultaneamente nos primeiros itens do procedimento.

A participação das mesmas seguradoras também é observada em diferentes categorias de veículos. Nos veículos de maior porte, como os **Marcopolo Volare Minibus**, as quatro seguradoras apresentaram propostas. O mesmo comportamento é verificado em relação às Mercedes-Benz Sprinter e outros veículos integrantes da frota.

No último item relacionado no procedimento, referente a veículo Peugeot Partner Furgão, novamente constam propostas das quatro seguradoras.

Essa experiência constitui elemento concreto para demonstrar que o mercado possui seguradoras com capacidade operacional e interesse comercial em oferecer cobertura para **diferentes tipos de veículos que**

integram a frota municipal, não tendo sido identificada, na contratação anterior, especialização do mercado que evidenciasse a necessidade de separar determinadas categorias de veículos em razão da incapacidade das seguradoras de atender ao conjunto.

Trata-se de informação particularmente relevante para a decisão de parcelamento, pois demonstra que a Administração não está simplesmente presumindo a existência de seguradoras capazes de atender à diversidade da frota. O histórico recente do próprio Município evidencia a existência de **pluralidade de potenciais fornecedores com atuação nas diferentes categorias de veículos abrangidas pela contratação**.

6. DA PRESERVAÇÃO DA COMPETITIVIDADE

A opção pelo lote único foi analisada também sob a perspectiva da preservação da competitividade, considerando que o agrupamento somente se mostra adequado quando não resultar em restrição injustificada ao universo de potenciais participantes.

No caso concreto, os dados da contratação anterior demonstram a presença de diferentes seguradoras disputando simultaneamente veículos de variadas características e categorias.

Foram registradas propostas das mesmas empresas para veículos leves e utilitários, como Chevrolet Spin, Fiat Mobi e Fiat Fiorino, assim como para veículos de maior porte destinados ao transporte de passageiros.

Desse modo, a diversidade da frota, por si só, não se revelou impeditiva à participação das seguradoras no procedimento anterior.

A análise conjunta desses elementos indica a existência de pluralidade de potenciais fornecedores capazes de oferecer cobertura para as diferentes categorias abrangidas pela contratação, reduzindo o risco de que a exigência de apresentação de proposta para o lote completo produza restrição indevida à competição.

7. DAS VANTAGENS ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

A contratação em lote único também apresenta vantagens relacionadas à gestão e à fiscalização do contrato.

A adjudicação individualizada dos veículos poderia resultar na contratação simultânea de diferentes seguradoras, fazendo com que o Município tivesse de administrar múltiplas apólices e relações contratuais, potencialmente com diferentes canais de atendimento, procedimentos para comunicação e acompanhamento de sinistros, redes de atendimento, formas de solicitação de assistência e interlocutores.

Com a concentração da cobertura em uma única seguradora, torna-se possível estabelecer **procedimentos uniformes para toda a frota**, com centralização das comunicações, solicitações de assistência, abertura e acompanhamento de sinistros e realização de endossos.

A medida também simplifica a atuação do gestor e dos fiscais do contrato, especialmente no acompanhamento das apólices e das alterações que possam ocorrer na frota durante a vigência contratual.

Tais benefícios devem ser considerados juntamente com a perspectiva econômica, uma vez que a vantajosidade da contratação pública não se limita exclusivamente ao menor preço nominal, abrangendo também aspectos relacionados à eficiência da execução e ao melhor aproveitamento dos recursos humanos e administrativos disponíveis.

8. DA INDIVIDUALIZAÇÃO DOS PREÇOS DOS VEÍCULOS

Embora a licitação seja estruturada em **lote único e julgada pelo menor preço global**, os valores

correspondentes aos seguros dos veículos deverão permanecer individualizados.

A licitante vencedora deverá apresentar, em sua proposta final, a distribuição do valor global ofertado entre os veículos integrantes do lote, indicando o prêmio correspondente a cada um deles.

Essa individualização permitirá a adequada gestão da contratação, especialmente para fins de inclusão, exclusão ou substituição de veículos, cálculo proporcional de valores, emissão de endossos e demais alterações que possam ocorrer durante a vigência contratual.

Portanto, a adoção do lote único refere-se à **forma de disputa, julgamento e adjudicação da contratação**, não impedindo que os valores de cada veículo permaneçam perfeitamente identificados durante a execução contratual.

9. CONCLUSÃO

Diante dos elementos analisados, considera-se justificada a adoção do **lote único**, tendo em vista que:

- o objeto possui natureza homogênea, consistente na prestação de serviço de seguro veicular, embora aplicado a veículos de diferentes características;
- a reunião da demanda permite que as seguradoras avaliem e precifiquem o conjunto da frota, possibilitando o aproveitamento de economia de escala;
- foram identificadas contratações públicas nas quais o seguro de diferentes veículos foi reunido em lote único, demonstrando a viabilidade mercadológica dessa forma de estruturação;
- a experiência recente do próprio Município de João Pinheiro demonstra a existência de diversas seguradoras que apresentaram propostas para as diferentes categorias de veículos da frota;
- não foram identificados elementos concretos que indiquem que a diversidade dos veículos exija a contratação de seguradoras distintas;
- a concentração da cobertura em uma única seguradora favorece a uniformidade dos procedimentos e simplifica a gestão e fiscalização contratual; e
- a individualização dos prêmios por veículo será preservada, mesmo com o julgamento pelo valor global.

Assim, **justifica-se o não parcelamento da contratação e a adoção de LOTE ÚNICO, com julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL**, por se mostrar solução compatível com as características do objeto e com o mercado fornecedor identificado, além de proporcionar maior uniformidade e eficiência na gestão da cobertura securitária da frota municipal.

João Pinheiro - MG, 21 de setembro de 2026.

Ana Paula Aparecida de Lima Silva

Membro da Equipe de Planejamento de Contratações



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Aparecida da Lima Silva**, Servidor Público, em 07/10/2026, às 16:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://joaopinho.sei.mg.gov.br/verificarautenticidade> informando o código verificador **0003903** e o código CRC **02FF581F**.
